Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7324/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13265/2015
PROTOCOLO	: 1618982
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

DECISÃO

A matéria dos autos trata do ato de concessão de Aposentadoria Compulsória, praticado pelo Prefeito Municipal de Campo Grande em favor do servidor Alonzo Montano Paz, titular do cargo efetivo de Médico.

Sob análise (ANA 56505/2017, fls. 69-71), a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3781/2018 (fls. 72), acompanhando o posicionamento da ICEAP.

Sobre o fato ora examinado, verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e o ato está devidamente amparado pelas regras dos arts. 40, § 1º, II, § 3º, e art. 17, da Constituição Federal, art. 24, I, "b", e arts. 31, 70 e 72, da Lei Complementar Municipal n. 191, de 22 de dezembro de 2011.

Quanto à intempestividade ressaltada pela ICEAP, embora ela tenha ocorrido de fato, considerando que o atraso se deu por 6 (seis) dias, deixo de aplicar a multa necessária em atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Diante do exposto, decido pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Compulsória, concedida ao servidor Alonzo Montano Paz, CPF 257.600.251-04, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS